

II - propor estudos, pesquisas, recomendações e atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas e judiciárias relacionadas à prevenção de litígios, à gestão adequada de conflitos, à autocomposição e ao acesso à justiça; e

III - estimular a cooperação institucional entre órgãos do Poder Judiciário, instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais integrantes do sistema de justiça para a difusão e o fortalecimento dos meios adequados de prevenção, gestão e solução de conflitos.

Art. 8º Compete à Comissão de Justiça Criminal, Segurança Pública e Enfrentamento ao Crime Organizado:

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre matérias relativas às políticas judiciais afetas à sua área de atuação;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações, programas e projetos do Poder Judiciário relacionados à justiça criminal e à segurança pública;

III - promover debates, audiências públicas, estudos e pesquisas sobre temas relacionados à justiça criminal, à segurança pública e ao enfrentamento ao crime organizado;

IV - propor programas, projetos e ações voltados ao aperfeiçoamento e modernização do sistema de justiça criminal;

V - propor medidas destinadas ao fortalecimento das políticas judiciárias de prevenção à violência e de enfrentamento ao crime organizado; e

VI - propor políticas judiciárias de prevenção à violência e de enfrentamento ao crime organizado.

Art. 9º Os temas objeto de políticas judiciárias nacionais programáticas instituídas no âmbito do CNJ serão avaliados no âmbito do respectivo colegiado gestor da política, sob a responsabilidade do(a) Conselheiro(a) supervisor(a) e Juiz(a) coordenador(a) designados(as) por ato do Presidente do Conselho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 45, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no art. 1º, inciso VIII, da Portaria Presidência nº 193/2010 e tendo em vista o condito no processo SEI/CNJ nº 01524/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente e de atendimento ao público externo nos dias 19 e 24 de junho de 2026 será das 9 horas às 15 horas, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Clara Mota**

Secretária-Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 46, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Suspende os prazos processuais no período de 2 a 31 de julho de 2026, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no art 66, § 1º da Lei Complementar nº 35/1979 e do art. 1º, inciso VIII da Portaria Presidência nº 193/2010 e considerando o disposto no processo SEI/CNJ nº 04334/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciam ou se encerram nesse período ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de agosto de 2026 (segunda-feira), nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 2º O atendimento ao público externo, durante o período mencionado no art. 1º, será das 13 horas às 18 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Clara Mota**
Secretária-Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003839-52.2026.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: FELIPE BELTRAO DIAS. Adv(s): TO5232-B - ROGER SOUSA KUHN, TO7367 - BRENO ALVES PAIVA. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - CGJTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0003839-52.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: FELIPE BELTRAO DIAS REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROGER SOUSA KUHN - TO5232-B e BRENO ALVES PAIVA - TO7367 POLO PASSIVO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - CGJTO DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências formulado por FELIPE BELTRÃO DIAS em face da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO) e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). O requerente impugna a Decisão n.º 6455/2025 - CGJUS/ASJECGJUS, a Decisão n.º 8548/2025 - CGJUS/ASJECGJUS, o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do TJTO no Processo Administrativo n.º 25.0.000015540-6, bem como atos administrativos posteriores relacionados à designação de responsáveis interinos por serventias extrajudiciais vagas. Sustenta, em síntese, a ilegalidade dos atos administrativos praticados pelas autoridades requeridas, por alegada violação aos arts. 58, parágrafo único, 69, 71-A, 71-G e 71-T do Provimento CNJ n.º 149/2023, requerendo, inclusive em caráter liminar, a suspensão dos atos impugnados e a adoção de providências destinadas à revisão das decisões administrativas questionadas. É o relatório. Embora o expediente tenha sido autuado como Pedido de Providências, verifica-se que a pretensão deduzida nos autos não possui natureza predominantemente correicional nem se limita à adoção de providências administrativas inseridas no âmbito de atuação ordinária da Corregedoria Nacional de Justiça. Da análise da petição inicial, constata-se que o requerente busca, em essência, o controle da legalidade de atos administrativos concretos praticados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e pelo Tribunal Pleno daquela Corte, postulando a suspensão, invalidação e revisão de decisões administrativas específicas. A controvérsia instaurada, portanto, insere-se no âmbito do controle administrativo exercido por este Conselho Nacional de Justiça sobre atos praticados por membros e órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do CNJ: "Art. 91. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do CNJ, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." Por sua vez, o art. 47 do Regimento Interno estabelece a distribuição das matérias submetidas ao Conselho Nacional de Justiça, reservando ao Corregedor Nacional os pedidos de providências e atribuindo aos demais Conselheiros as matérias de competência do Plenário. Nesse contexto, a natureza jurídica da pretensão deve ser definida a partir de seu conteúdo material, e não da denominação atribuída pela parte ou da classificação inicialmente registrada no sistema processual. A jurisprudência administrativa deste Conselho tem reconhecido que demandas voltadas à revisão ou ao controle de legalidade de atos administrativos praticados por órgãos dos tribunais devem tramitar sob a classe Procedimento de Controle Administrativo - PCA, por constituírem matéria sujeita à competência do Plenário. No presente caso, os pedidos formulados dirigem-se diretamente contra decisões administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, contra acórdão do Tribunal Pleno daquela Corte e contra atos de designação de interinos para serventias extrajudiciais, circunstância que evidencia a natureza típica de Procedimento de Controle Administrativo. Cumpre registrar, ainda, que a petição inicial contém pedido de medida acauteladora, cuja apreciação deverá ser submetida ao Relator que vier a ser regularmente designado após a redistribuição do feito. Dessa forma, impõe-se a adequação da classe processual para Procedimento de Controle Administrativo, com a consequente redistribuição dos autos na forma regimental. À vista do exposto, determino a conversão do presente Pedido de Providências em Procedimento de Controle Administrativo - PCA. Determino, ainda, a redistribuição do feito a um dos Conselheiros integrantes do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, excluídos o Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça, observadas as regras regimentais de distribuição. À Secretaria Processual para as providências cabíveis, com a devida urgência, considerando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Brasília, data registrada no sistema. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES Corregedor Nacional de Justiça A16/S32

N. 0004042-14.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ESPÓLIO DE PEDRO CATELAN SOBRINHO. Adv(s): DF54758 - MARIA TEREZA UILLE GOMES, DFDF0024987A - PAULA FERRO COSTA SOUSA, DFDF0016952A - IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA. R: FRANCISCO CARLOS JORGE. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0004042-14.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: ESPÓLIO DE PEDRO CATELAN SOBRINHO REPRESENTANTES POLO ATIVO: PAULA FERRO COSTA SOUSA - DF24987, IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA - DF16952 e MARIA TEREZA UILLE GOMES - PR84412-A POLO PASSIVO: FRANCISCO CARLOS JORGE DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências, com requerimento de medida liminar, formulado pelo Espólio de Pedro Catelan Sobrinho em face do Desembargador